Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Um programa de esportes, seja ele individual, seja coletivo, pode proporcionar aos jovens a sensação de realização, bem como benefícios para a saúde física e mental. Pode dar-lhes a oportunidade de aprender novas habilidades, manter-se ativo, promover hábitos saudáveis e reduzir o risco de vícios ou doenças crônicas. Um projeto social desportivo para os jovens estudantes das escolas públicas municipais é importante por vários motivos, como:

- Desenvolver habilidades e conhecimentos, o que pode ajudá-los a ter sucesso na escola, no trabalho e na vida familiar e social.

- Ajudar os jovens a fazer uma contribuição positiva para sua comunidade, construindo seu senso de responsabilidade e cidadania.

- Promover a inclusão social e a igualdade, proporcionando aos jovens a oportunidade de participar de atividades e programas abertos a todos, reduzindo barreiras na promoção de senso de comunidade e pertencimento.

- Apoiar a saúde e o bem-estar dos jovens, proporcionando a participação de atividade que promovam a saúde física, mental e emocional.

Considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares, para a deliberação e aprovação da presente propositura.

PROJETO DE LEI N.º 126/2024

Institui o Programa de Campeonatos Desportivos entre Escolas Municipais do Município de São Vicente.

Art. 1º - O corpo discente será composto de integrantes do nível fundamental, do quadro da Secretaria de Educação do Município de São Vicente, que deverão receber a prática de esportes e atividades físicas, proporcionando aos jovens a oportunidade de aprender novos desafios, com o Programa de Campeonatos Esportivos entre as escolas públicas municipais.

Art. 2º - Serão desenvolvidos, nas escolas da rede municipal do ensino público, programas de campeonatos esportivos com o objetivo de implantar a prática do esporte em diversas modalidades: atletismo, futebol, futsal, handebol, basquetebol, voleibol, judô, caratê e ginástica rítmica.

Art. 3º - Os jogos esportivos entre as escolas públicas municipais serão planejados e organizados em conjunto com a direção da escola inscrita no campeonato, com o corpo docente na prática do condicionamento físico-desportivo e com a coordenadoria do ensino à qual pertença.

Art. 4º - Poderão também participar, contribuir, como também promover-se, as ONGs com seus projetos sociais, que se concentram em atender às necessidades dos jovens, devendo promover a prática de esportes e atividades físicas e oferecer-lhes educação e treinamento esportivo, ajudando-os a ter melhor desenvolvimento escolar.

Art. 5º - Toda ou qualquer despesa, se houver, correrá por conta dos organizadores envolvidos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 20 de junho de 2024.

PROF. THIAGO ALEXANDRE
Vereador